Governo do Distrito Federal
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Diretoria de Administração
Superintendência de Recursos Humanos

Despacho - METRO-DF/DAD/SRH

Brasília, 19 de maio de 2026.

À Gerência de Licitações (AGLIC).

Assunto: Esclarecimentos SERSIM.

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa SERSIM Serviços Médicos (203083561), referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026 (202138746), esclarece-se o que segue:

1.1. **Pergunta:** O serviço já existe?

1.1.1. **Resposta:** As informações pertinentes ao objeto da contratação encontram-se descritas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, não sendo necessária, para formulação da proposta, a identificação de eventual prestador atualmente contratado.

1.2. **Pergunta:** Caso sim, qual empresa é detentora do contrato atual?

1.2.1. **Resposta:** As informações necessárias à elaboração da proposta encontram-se previstas no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos.

1.3. **Pergunta**: Há exigência/especificação de código de serviço para emissão de nota fiscal?

1.3.1. **Resposta:** A emissão de documentos fiscais deverá observar a legislação tributária municipal, estadual e federal aplicável, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante verificar códigos de serviço, incidências tributárias e demais obrigações acessórias pertinentes à sua atividade econômica.

1.4. **Pergunta:** Há exigência/especificação de local por onde a nota fiscal deve ser emitida? Onde?

1.4.1. **Resposta:** A emissão da documentação fiscal deverá observar a legislação tributária aplicável e os dados constantes no instrumento contratual e legislação vigente.

1.5. **Pergunta:** O CNPJ do tomador que deve constar na nota fiscal está localizado no local da prestação do serviço?

1.5.1. **Resposta:** Os dados cadastrais da Contratante constarão no instrumento contratual e demais documentos pertinentes do procedimento licitatório.

1.6. **Pergunta:** Há exigência por parte do contratante que o ISSQN, independente do código de serviço, seja recolhido no local da prestação do serviço, por configurar unidade econômica prevista no artigo 4º da Lei Complementar 116 de 2003?

1.6.1. **Resposta:** A emissão de documentos fiscais e o recolhimento de tributos deverão observar a legislação tributária aplicável, inclusive as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, especialmente quanto à definição do estabelecimento prestador e do local de incidência do ISSQN, quando cabível. Ressalta-se que a Administração não presta consultoria tributária às licitantes, cabendo exclusivamente à futura contratada avaliar o adequado enquadramento tributário aplicável à execução contratual, conforme sua realidade operacional, regime tributário adotado e legislação vigente.

1.7. **Pergunta:** Os encargos demonstrados na Planilha de Custos na página 48 podem ser alterados?

1.7.1. **Resposta:** A proposta comercial e eventual planilha de custos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme realidade operacional da licitante, observadas integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência e legislação vigente.

1.8. **Pergunta:** Referente à carga horária do Médico, é mencionado 40 horas no item 7.4 e na

planilha de custos é mencionada 30 horas já na página 49 na Tabela Posto de Serviço menciona 20 horas. Solicitamos esclarecer qual a carga horária que devemos considerar?

1.8.1. **Resposta:** Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços corrigida, referente ao posto "Médico do Trabalho 40h". Esclarece-se que eventual menção divergente constante em versão anterior da planilha decorreu de inconsistência material, devidamente corrigida, devendo prevalecer, para fins de formulação da proposta e execução contratual, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme planilha anexa (203650673).

1.9. **Pergunta:** Será exigido vínculo empregatício direto com a contratada ou será admitida contratação como prestador de serviços/PJ?

1.9.1. **Resposta:** A forma de contratação do profissional pela futura contratada constitui responsabilidade exclusiva da licitante, desde que observadas integralmente as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, éticas, profissionais e contratuais aplicáveis, não podendo haver prejuízo à execução do objeto contratado.

1.10. **Pergunta:** Solicitamos informar se há previsão de insalubridade?

1.10.1. **Resposta:** Eventual incidência de adicionais trabalhistas deverá observar a legislação vigente, laudos técnicos aplicáveis e enquadramentos legais pertinentes, cabendo exclusivamente à licitante avaliar os impactos na composição de seus custos e proposta comercial.

1.11. **Pergunta:** Caso sim, qual o grau?

1.11.1. **Resposta:** Eventual enquadramento deverá observar a legislação vigente e laudos técnicos aplicáveis.

1.12. **Pergunta:** Há um valor mencionado de R$29,10 para refeição na Planilha de Preços, solicitamos informar se este valor é o mínimo aceitável?

1.12.1. **Resposta:** A proposta comercial deverá observar os parâmetros e exigências constantes no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos, cabendo à licitante formular sua proposta em conformidade com a legislação aplicável e obrigações decorrentes da execução contratual.

1.13. **Pergunta:** Caso sim, poderá ser descontado os 20% do PAT?

1.13.1. **Resposta:** A Administração não presta consultoria trabalhista ou tributária às licitantes. O cumprimento das obrigações legais aplicáveis à execução contratual deverá observar a legislação vigente e responsabilidade exclusiva da contratada.

1.14. **Pergunta**: Entendemos que a contratada fornecerá somente a mão de obra e não há insumos, equipamentos, softwares e exames a serem considerados em nossa proposta. Nosso entendimento está correto?

1.14.1. **Resposta:** O entendimento não está integralmente correto. O escopo da contratação encontra-se delimitado no Edital e Termo de Referência, devendo a contratada observar integralmente todas as obrigações previstas no instrumento convocatório para composição de sua proposta.

1.15. **Pergunta**: Ainda sobre o questionamento acima, caso o haja necessidade de fornecimento de algum desses.

1.15.1. **Resposta:** A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução contratual que estejam sob sua responsabilidade, conforme disposições do Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

1.16. **Pergunta:** Solicitamos esclarecer o item 7.6.

1.16.1. O METRÔ-DF já possui sistema informatizado próprio para gestão ocupacional?

1.16.2. A contratada deverá disponibilizar sistema próprio?

1.16.3. Em caso positivo, haverá necessidade de integração entre sistemas?

1.16.4. Existe especificação técnica mínima, API ou layout de integração?

1.16.5. Quem será responsável pelos custos de licenciamento, implantação e suporte?

1.16.6. O acesso será local ou remoto?

1.16.6.1. **Resposta:** O sistema informatizado utilizado pela contratada poderá ser próprio ou terceirizado, desde que atenda integralmente às exigências previstas no Edital, Termo de Referência, legislação aplicável, LGPD, requisitos de segurança da informação, rastreabilidade e compatibilidade operacional necessária à execução contratual, observadas ainda as disposições constantes no instrumento convocatório.

1.17. **Pergunta:** Caso o fornecimento do software seja de responsabilidade da Contratada, solicitamos informar se devemos considerar o atendimento aos 1.200 funcionários previstos, tendo em vista que o valor mensal normalmente está vinculado a uma quantidade específica de usuários, podendo haver cobrança adicional em caso de excedente.

1.17.1. **Resposta:** As informações referentes ao quantitativo estimado de empregados e demanda operacional encontram-se descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, possuindo caráter estimativo para fins de dimensionamento da contratação.

1.18. **Pergunta:** Será exigida indicação formal de responsável técnico perante o CRM?

1.18.1. **Resposta:** As atribuições técnicas do profissional deverão observar os limites legais da especialidade médica, as exigências previstas no Edital e Termo de Referência, bem como as normas dos órgãos reguladores competentes, permanecendo sob responsabilidade da contratada o cumprimento das exigências legais eventualmente incidentes sobre sua atuação técnica e profissional.

1.19. **Pergunta**: Solicitamos que seja disponibilizada a Planilha de Composição de Custos em Excel.

1.19.1. **Resposta:** o referido documento será disponibilizado formalmente no mesmo ambiente/sistema do certame

1.20. Por fim, esclarece-se que todas as propostas e documentos de habilitação serão analisados conforme os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e demais normativos aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA FERNANDES VIEIRA - Matr.0002116-4**, **Superintendente de Recursos Humanos**, em 21/05/2026, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **203449690** código CRC= **493CAEDA**.